

O Que é Jornada de 30 horas?

- Por que Implantá-la?

# 30 HORAS PARA TODAS E TODOS

- Esta é a luta da FASUBRA e suas entidades de base. É uma bandeira histórica da nossa categoria, cuja prioridade acontece nos encontros regionais que vem promovendo.
- Essa luta vem avançando e tomando corpo, incomodando os gestores, que querem garantir a expansão das IFEs superexplorando as pessoas, aumentando a terceirização precarizando as relações de trabalho.

# Aspectos legais para a implementação da Jornada de 30h semanais

- [Lei n.º 8.112/90](#) – Artigo 19
- [Decreto n.º 1.590/95](#) – Artigo 3º
- [Decreto n.º 4.836/03](#)

# Aspectos legais para a implementação da Jornada de 30h semanais

- Redação do artigo 3º do Decreto n.º 1.590/95

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, **é facultado ao dirigente máximo** do órgão ou da entidade **autorizar os servidores** a cumprir jornada de trabalho de **seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais**, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1 Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

§ 2 Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o **caput deste artigo** **deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação** de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

# Aspectos legais para a implementação da Jornada de 30h semanais

- Redação original do artigo 19 da Lei n.º 8.112/90:

Art. 19. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a Lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

- Redação atual do artigo 19 da Lei n.º 8.112/90:

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os **limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias**, respectivamente.

§ 1 O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2 O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

## Aspectos legais para a implementação da Jornada de 30h semanais

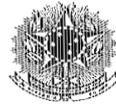
- Entende-se por **flexibilização** a ideia trazida pelo Direito do Trabalho, de se conferir Elasticidade às normas laborais, para adaptação às necessidades e conveniências de ordem econômica, tecnológica, política ou social.
- Em se tratando de Instituições Públicas, na consideração das necessidades e conveniências, deverá ser respeitado o **interesse da Administração Pública.**

## Aspectos legais para a implementação da Jornada de 30h semanais

- conveniência é a ideia da margem de liberdade conferida no ordenamento jurídico ao administrador público para agir com discricionariedade, isto é, de eleger dentre as alternativas possíveis, a que melhor irá atender ao **interesse público**.

# Resolução da Flexibilização da Jornada de Trabalho na UFSM

**Critérios mínimos para aplicação da flexibilização da jornada de trabalho, decorrente da ampliação do horário de atendimento de unidades e subunidades da UFSM.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

PORTARIA N. 63.551, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

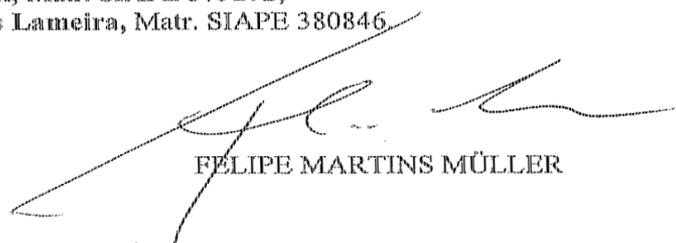
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo n. 23081.015520/2012-10, resolve:

**DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, para comporem Comissão Paritária para estudo de critérios mínimos visando à aplicação da flexibilidade da jornada de trabalho no âmbito da UFSM:

- Adm. Amauri Almeida, Matr. SIAPE 381915;
- Adm. José Adroaldo Parcianello, Matr. SIAPE 379275;
- Adm. Paula Borges Tronco, Matr. SIAPE 1751794;
- Adm. Paulo Roberto Langwinski, Matr. SIAPE 1753392;
- Adm. Kenner Xavier, Matr. SIAPE 382213;
- Adm. Cristiane Ceresa, Matr. SIAPE 1553751;
- Ass. Adm. Paulo Ricardo de Jesus Costa Filho, Matr. SIAPE 1625070;
- Ass. Adm. Daiani Saul da Luz, Matr. SIAPE 1617079;
- Ass. Adm. Everton Weber Bocca, Matr. SIAPE 382115;
- Ass. Adm. Eloiz Guimarães Cristino, Matr. SIAPE 379179.

Suplentes:

- TAE Adriano Nunes Sá Brito, Matr. SIAPE 1736988;
- Ass. Adm. Maurício Severo, Matr. SIAPE 1572672;
- Ass. Aluno Adão Antonio Pillar Damasceno, Matr. SIAPE 53433;
- Ass. Adm. Geraldo Edson Peraçoni, Matr. SIAPE 379272;
- Téc. Desp. Alfredo Leocádio Ribas Lameira, Matr. SIAPE 380846.



FELIPE MARTINS MÜLLER

# Estrutura pontual da Resolução proposta

- **Artigo 1º:**

“Art. 1º Estabelecer critérios mínimos para a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho, decorrente da ampliação do horário de atendimento por parte de unidades/subunidades da estrutura organizacional da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 1º Para efeitos dessa Resolução a jornada de trabalho será flexibilizada para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem intervalo para refeições e com atendimento ininterrupto à comunidade de pelo menos 12 (doze) horas diárias.

§ 2º Para efeitos do registro da jornada de trabalho, os Técnico-Administrativos em Educação dos setores com flexibilização da carga horária deverão registrar apenas uma entrada e uma saída por dia.”

# Estrutura pontual da Resolução proposta

- **Artigo 2º:**

“Art. 2º Entende-se por flexibilização, para fins desta Resolução, a ideia trazida pelo Direito do Trabalho, de se conferir elasticidade às normas laborais, para adaptação às necessidades e conveniências de ordem econômica, tecnológica, política ou social.

§1º Em se tratando de Instituições Públicas, na consideração das necessidades e conveniências, deverão ser respeitados os princípios legais que regem a Administração Pública.

§2º Para efeitos desta Resolução, conveniência é a margem de liberdade conferida no ordenamento jurídico ao administrador público para agir com discricionariedade, isto é, de eleger dentre as alternativas possíveis, a que melhor irá atender ao interesse público.”

# Estrutura pontual da Resolução proposta

- **Artigo 3º:**

“Art. 3º A responsabilidade pela solicitação da flexibilização de jornada de trabalho ao Reitor ou à autoridade por ele delegada, de forma conjunta e em processo único, será dos Técnico-Administrativos em Educação lotados na unidade/subunidade, com a ciência da chefia imediata e superior.

Parágrafo Único – Será facultado aos órgãos representativos dos segmentos integrantes da comunidade universitária a solicitação de estudo da viabilidade de flexibilização da jornada de trabalho de determinado setor, observada a ciência prevista no caput deste artigo.”

# Estrutura pontual da Resolução proposta

- **Artigo 4º:**

“Art. 4º São critérios mínimos para abertura de processo administrativo de solicitação da aplicação da flexibilização da jornada de trabalho, cumulativamente:

I – necessidade justificada de execução, pela unidade/subunidade, de atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno;

II – compromisso com a preservação ou melhoria da qualidade do atendimento ao público, com os mesmos recursos atualmente disponíveis, firmado por meio de Termo de Responsabilidade; (segue)

# Estrutura pontual da Resolução proposta

- **Artigo 4º:**

III – demonstrativo da viabilidade da implementação, mediante a apresentação prévia das escalas de serviço a serem adotadas no setor solicitante, justificando o horário de início e encerramento do expediente; e

IV – cumprimento da jornada estipulada independentemente de afastamentos legais e eventuais de Técnico-Administrativos em Educação, observada a legislação vigente.

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

§ 2º O Termo de Responsabilidade será assinado pelos Técnico-Administrativos em Educação, de forma conjunta, da unidade/subunidade solicitante, em formulário padrão.”

# Estrutura pontual da Resolução proposta

- **Artigo 5º:**

“Art. 5º A Administração Central poderá, por iniciativa própria, mediante observância dos critérios estabelecidos no Art. 4º, determinar a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho, quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.”

# Estrutura pontual da Resolução proposta

- **Artigo 6º:**

“Art. 6º No caso de autorização ou determinação de flexibilização da jornada de trabalho pelo dirigente máximo da Instituição, a unidade/subunidade deverá providenciar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos Técnico-Administrativos em Educação, constando dias e horários dos seus expedientes.

Parágrafo Único – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, o Técnico-Administrativo em Educação poderá ser convocado pela chefia imediata para cumprir jornada de oito horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação previsto na legislação, sem direito a compensação posterior da carga horária ou alteração remuneratória.”

# Estrutura pontual da Resolução proposta

- **Artigo 7º:**

“Art. 7º A flexibilização da jornada de trabalho não é aplicável a ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) e aos ocupantes de cargos com jornadas de trabalho diferenciadas, estabelecidas em lei específica.”

# Estrutura pontual da Resolução proposta

- **Artigo 8º:**

“Art. 8º Para o atendimento do que dispõe o Art. 4º os setores que desenvolvem atividades afins poderão trabalhar de maneira integrada, com a concentração dos Técnico-Administrativos em Educação e dos recursos materiais, sem acarretar alteração da estrutura organizacional formal.”

# Estrutura pontual da Resolução proposta

- **Artigo 9º:**

“Art. 9º Fica estipulado o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, como período de experiência para a flexibilização da carga horária daquele setor que obteve autorização ou determinação, sendo que a manutenção da flexibilização dependerá de avaliação de Comissão Institucional Permanente Partitária composta pelos diferentes segmentos da Comunidade Universitária.”

# Estrutura pontual da Resolução proposta

- **Artigo 10:**

“Art. 10. A avaliação do período de experiência será constituída da comprovação dos resultados obtidos por cada um dos critérios que determinaram a sua autorização.

§ 1º A avaliação da necessidade de flexibilização da jornada de trabalho deverá ser comprovada pelo setor mediante relatórios de atendimento ao público, durante a jornada de trabalho ininterrupta.

§ 2º O compromisso com a preservação ou melhoria da qualidade do atendimento ao público deverá ser comprovado pelo setor por meio de entrevistas/questionários preenchidos pelos usuários dos serviços. (segue)

# Estrutura pontual da Resolução proposta

- **Artigo 10:**

§ 3º Para a comprovação de que trata o §1º poderá ser utilizado o processo de Avaliação Institucional e Avaliação de Desempenho do Servidor Técnico-Administrativo em Educação.

§ 4º Para a apuração de que trata o § 2º poderão ser utilizadas as ocorrências registradas pelo usuário do serviço junto à Ouvidoria da Instituição.

§ 5º Poderão ser construídos/empregados outros tipos de instrumentos para a aferição dos resultados obtidos com a ampliação do horário de atendimento.”

# Estrutura pontual da Resolução proposta

- **Artigos 11, 12 e 13:**

“Art. 11. É vedada a prestação de horas extraordinárias por Técnico-Administrativos em Educação com jornada de trabalho flexibilizada para seis horas diárias.

Art. 12. A flexibilização de jornada de trabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada se não forem atendidos os critérios que justificaram sua implantação.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.”

# Termo de Responsabilidade

## FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO REQUERIMENTO E TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

Os Técnico-Administrativos em Educação abaixo assinados, lotados no(a)....., todos em regime de trabalho de 40h semanais, solicitam a flexibilização da jornada de trabalho, sem redução de vencimentos, para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem intervalo para refeições, em conformidade com o disposto na Lei 8112/1990, no Decreto n. 1.590/1995 e no Decreto n. 4836/2003, e de acordo com o estabelecido na Resolução n...../2012, de ..../..../2012, aprovada pelo Conselho Universitário, que trata da Flexibilização de Jornada de Trabalho.

Assumimos o compromisso de cumprir com o novo horário de trabalho proposto/estipulado e executar as atribuições do setor de forma colaborativa entre os Técnico-Administrativos em Educação, bem como preservar ou melhorar a qualidade do atendimento ao público/usuário, utilizando os mesmos recursos atualmente disponíveis, durante no mínimo 12 (doze) horas diárias ininterruptas ou trabalho no período noturno ou ainda quando solicitado pela chefia imediata a qualquer tempo.

Declaramos estar cientes de que a autorização para a flexibilização da jornada de trabalho poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública depois de ouvido o Conselho Universitário ou por determinação dos órgãos de controle (internos e externos), não gerando direitos, conforme a legislação vigente.

.....de.....de .....

Flexibilização da Jornada de  
Trabalho é possível



## Of. Circular n. 015 - Mec/SESU - orienta:

- Decreto 1.590/95 – Flexibilização inadequada de trabalho.
- A) temos critérios – a legislação indica;
- B) jornada de 30 horas para TAEs, não consideramos bolsistas e terceirizados;
- C) controle interno de frequência – ponto eletrônico na maioria das IFEs.
- D) As escalas serão ou são publicizadas por quem implementou.

# Eloiz Guimarães Cristino

- Núcleo de Educação e Desenvolvimento, Coordenadoria de Ingresso, Mobilidade e Desenvolvimento – PROGEP – UFSM;
- Fone funcional: (55)3220-8063;
- e-mail: [eloizgc@gmail.com](mailto:eloizgc@gmail.com);
- [eloizgc@hotmail.com](mailto:eloizgc@hotmail.com);
- Sugestões de sítios jornada de 30 h na UFSM:
- <http://flexibilizajornadaufsm.blogspot.com.br>
- <https://www.facebook.com/flexibilizaufsm>